

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**PUBLIQUE-SE**  
**NO SAGUÃO DA P.M.L.**

**LEI Nº2.840, DE 11 DE ABRIL DE 2.003.**

Lei do Legislativo nº 003/2.003, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

**ALTERA A LEI N.º 2.813, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI N.º 2.320, DE 11/04/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HERCULANO PINTO FILHO

MG1398-JP

A Câmara Municipal de Lavras, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei 2.813, que "Altera dispositivos que menciona da Lei 2.320, de 11/04/1997, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - *Fica proibida a instalação de postos de abastecimento e serviços a menos de 50 m (cinquenta metros) de nascentes e 30 m (trinta metros) de curso d'água natural "sem canalização" ou infra-estrutura de concreto.*

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 2º da Lei 2.813, que "Altera dispositivos que menciona da Lei 2.320, de 11/04/1997, e dá outras providências":

§ 3º - *As distâncias referidas no parágrafo anterior são tomadas tendo como referência a distância mais próxima entre o tanque de armazenamento até o eixo do curso do leito.*

§ 4º - *Quando o leito do córrego tiver menos de 3 m (três metros) de largura e for canalizado poderá a distância de 30 m (trinta metros) ser reduzida para 15 m (quinze metros), desde que seja aplicado as normas de classificação NBR 13.786 classe 3.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de abril de 2.003.

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Prefeito Municipal

